

DESPACHO N.º 668/2026 – DP

- I. Considerando o Edital de **Chamamento Público n.º 05/2025 – GMS n.º 05/2026**, que tem por objeto a contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- I. Considerando que a análise do Edital e da respectiva minuta do Contrato foi realizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, bem como, que os documentos exigidos no Edital, foram analisados pelas áreas competentes;
- II. **AUTORIZO** com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 137/2026**, devendo o contrato ser celebrado com a empresa **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE APUCARANA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.550.624/0001-57.
- III. Ao Departamento Executivo de Administração para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

(Assinado eletronicamente)

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Documento: **668_DESPACHO_DP_CENTRODEFORMACAODECONDUTORESDEAPUCARANALTD.25.810.6687.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 13/07/2026 09:31 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **25.810.668-7** por: **Djenifer da Silva** em: 30/06/2026 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

CONTRATO GMS Nº 5724/2026

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - **DETRAN-PR**, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado pela Presidente **VIVIANE DA PAZ**, nomeada pelo Decreto n.º 13.304/2026 - PR.

CONTRATADO: **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE APUCARANA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 09.550.624/0001-57, com sede na Av. Curitiba, 696, Barra Fundo - Apucarana / PR – CEP: 86.800-605, neste ato representado por **GUILHERME SHODI OKAGAWA NASCIMENTO**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º ***.914.329-** Tel.: (43) 3423 1083 - E-mail: cfcapucarana@hotmail.com, gui.cfc@outlook.com.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital do Chamamento Público n.º 05/2025 (protocolo n.º 24.417.677-1) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação dos serviços de:

- Primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B”;
- Locação de veículo para exame prático e reteste.

Nº	Descritivo GMS	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	0203.116387 - Prestação de Serviços, TIPO: Aula prática de direção veicular, categoria diversas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Destinada ao condutor de veículo motorizado, UNID. DE MEDIDA: Unitário	11	R\$ 2.069,75	R\$ 22.767,25

2 FUNDAMENTO:

Este contrato vincula-se ao Chamamento Público nº 05/2025, decorrente do processo administrativo nº 24.417.677-1 e a contratação instruída pelo **processo administrativo nº 25.810.668-7 – INEX. 137/2026**.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os valores conforme delineado a seguir:

PROCESSO	PREÇO TOTAL
1ª Habilitação categoria A	R\$ 1.853,00 (valor total com aula adicional e reteste)
1ª Habilitação categoria B	R\$ 2.069,75 (valor total com aula adicional e reteste)

3.1.1 O valor máximo total compreende:

- 10 aulas práticas;
- Até 05 aulas adicionais;
- 01 Exame prático
- 01 Reteste de exame prático

3.1.2 O valor máximo por aula será de:

a) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria “A”: R\$ 109,00 (cento e nove reais);

b) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria "B": R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

3.2. O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 22.767,25 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

3.2.1 Os valores previstos no item 3.1 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). O IPCA é um indicador oficial de inflação no Brasil e seu uso oferece uma série de benefícios, garantindo transparência, previsibilidade e equidade para todas as partes envolvidas. Em suma, escolher o IPCA como critério de reajustamento não é apenas uma conveniência, mas uma medida estratégica para garantir que o edital de credenciamento e os contratos dele derivados sejam justos, transparentes e economicamente viáveis a longo prazo, beneficiando tanto o órgão público quanto às empresas credenciadas.

4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, fixado em março de 2026.

4.1.2. O reajuste será concedido independente de solicitação do contrato, mediante simples apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cumulativamente:

(i) esteja completada a anualidade da data do orçamento estimado,

(ii) Realizada a republicação do Edital de Credenciamento, a fim de que todos os credenciados façam jus a mesma remuneração.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

4.3 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio de pagamento, em que o Fiscal irá realizar a medição do serviço prestado entre a data-base do reajuste e a data da efetiva concessão

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário, nos termos do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

6.2 A execução dos serviços terá início no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa CNH Social.

6.3 Os serviços serão prestados pelas Autoescolas credenciadas, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 1330 - DETRAN/PR

Fonte de Recursos: 501 Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 8039 - Ações do DETRAN

Elemento de Despesa: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as eventuais glosas e notas de débitos, bem como após a verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo previsto no item 9.1 ficará suspenso enquanto houver pendência de saneamento de irregularidades na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais, nos termos do item 9.2.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores poderão ser descontados da fatura apresentada, observado o devido processo legal.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, sendo o valor máximo do Edital de Credenciamento meramente estimativo, não gerando direito a pagamento mínimo ou garantia de execução integral do quantitativo estimado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do credenciado contratado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no Edital e neste instrumento, e em conformidade com a legislação aplicável;

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

- 10.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.1.9** Atender especificações contidas no termo de referência, no edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.1.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.13** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.14** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.15** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;
- 10.1.18** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.1.19** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados;
- 10.1.20** No caso de alteração da composição societária ou mudanças constitucionais da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;
- 10.1.21** Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- 10.1.22** Executar fielmente os serviços contratados, conduzindo o processo de formação dos candidatos com a máxima diligência e em estrita conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do CONTRAN e demais normativas vigentes, incluindo curso teórico, prático, material didático e locação de veículo para o exame final, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos beneficiários;
- 10.1.23** Iniciar a prestação dos serviços para cada beneficiário somente após o recebimento da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa;
- 10.1.24** Disponibilizar infraestrutura física e pedagógica adequada, que proporcione ao candidato do programa CNH Social todas as condições necessárias para a completa operacionalização do objeto contratado, garantindo um atendimento isonômico e de qualidade;
- 10.1.25** Estabelecer, em comum acordo com o candidato, o cronograma de aulas teóricas e práticas, realizando o devido registro e controle de frequência por meio do sistema biométrico e/ou outros mecanismos exigidos por este Departamento, mantendo os registros assinados pelo candidato à disposição da fiscalização;

10.1.26 Registrar e tratar as ausências dos candidatos, exigindo justificativa formal para fins de controle e, sempre que a ausência for justificada, oferecer opções para a reposição da aula, visando garantir a conclusão da carga horária completa;

10.1.27 Assumir total e exclusiva responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades cometidas por seus prepostos contra os interesses do DETRAN/PR, dos beneficiários do programa ou de terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

10.1.28 Assegurar que o ensino e os serviços prestados aos beneficiários do programa tenham o mesmo padrão de qualidade, carga horária e conteúdo programático oferecidos aos demais alunos, em estrita obediência às normativas vigentes;

10.1.29 Abster-se, sob qualquer pretexto, de cobrar taxas, valores ou contribuições dos beneficiários do programa CNH Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, e demais normativas aplicáveis;

10.1.30 Disponibilizar veículos (em perfeitas condições de uso e segurança) e o corpo profissional necessários e qualificados para atender à demanda do programa sem prejuízo de suas atividades regulares;

10.1.31 Permitir e facilitar o acesso dos fiscais do DETRAN/PR às suas dependências, veículos, documentos, registros e sistemas, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.1.32 Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações pessoais dos beneficiários do Programa CNH Social, utilizando-os exclusivamente para os fins de execução do programa, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas, bem como a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, usos indevidos ou qualquer forma de tratamento ilícito, respondendo integralmente por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração Pública em caso de descumprimento;

10.1.33 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer dificuldade, intercorrência ou irregularidade que possa afetar a boa execução dos serviços, incluindo eventuais desistências ou abandono do processo pelo beneficiário;

10.1.34 Apresentar as notas fiscais necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços na forma estabelecida ao Item 5 do Termo de Referência, bem como demais documentos suplementares que sejam exigidos pelo DETRAN/PR, como condição ao recebimento dos valores devidos;

10.1.35 Em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1020/2025, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sendo a Autoescola contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todas as etapas do processo de formação do candidato. A delegação ou transferência de responsabilidades a terceiros, seja outra Autoescola não vinculada, poderá configurar descumprimento grave e implicará na aplicação das sanções cabíveis, além da instauração de processo administrativo que poderá resultar na cassação do credenciamento da Autoescola junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN);

10.1.36 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;

10.2.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

10.2.7 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.8 Realizar o processo de seleção dos beneficiários do programa, conforme os critérios de elegibilidade definidos em regulamento próprio, e encaminhá-los formalmente as Autoescolas credenciadas para o início do processo de habilitação;

10.2.9 Estabelecer e informar previamente aos credenciados todos os fluxos operacionais, procedimentos e prazos a serem cumpridos durante a execução do programa;

10.2.10 Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela Autoescola, conforme a tabela de preços e as condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

10.2.11 Prestar atendimento as Autoescolas credenciadas para o esclarecimento de dúvidas operacionais, técnicas e administrativas relativas à execução do programa;

10.2.12 Disponibilizar à Autoescola todas as informações e dados do beneficiário necessários para a correta abertura do processo RENACH e demais etapas da habilitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorra em infração sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

11.2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.6. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.9. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

11.10. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o DETRAN/PR poderá, garantido o prévio processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar do programa e receber novos beneficiários;
- d) Cassação do Credenciamento.

11.11 Da Advertência

11.11.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito em casos de falhas de menor gravidade ou descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízo significativo ao programa ou ao beneficiário. Consideram-se falhas leves, entre outras:

- a) Atraso injustificado no envio de informações ou relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
- b) Descumprimento de prazos para sanar pequenas irregularidades formais apontadas pela fiscalização;
- c) Falhas pontuais e não recorrentes na comunicação com o DETRAN/PR ou com o beneficiário.

11.12. Da Multa

11.12.1. A sanção de multa será aplicada em casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou em infrações de natureza média ou grave. O valor da multa será calculado sobre o valor do serviço correspondente à infração (ex: o valor total de uma CNH para a qual o serviço foi mal prestado), podendo variar de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), a depender da gravidade.

11.12.2. São situações passíveis de multa, entre outras, já arroladas nos subitens anteriores e na legislação de regência, as seguintes condutas:

- a) Prestação de serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas federais e estaduais vigentes;
- b) Atraso injustificado no início das aulas do beneficiário após o seu encaminhamento;
- c) Manutenção de veículos em condições inadequadas de conservação, segurança e higiene;
- d) Não cumprimento da carga horária completa das aulas teóricas ou práticas;
- e) Recusa em fornecer documentos ou informações à fiscalização.

11.12.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos ao credenciado ou, se não houver pagamentos pendentes, cobrado administrativa ou judicialmente.

11.13. Da Suspensão Temporária

11.13.1. A sanção de suspensão temporária do direito de receber novos beneficiários do programa CNH Social será aplicada por um período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infrações punidas com multa;
- b) Práticas que causem grave prejuízo ao andamento do programa ou à formação do beneficiário;
- c) Utilização de instrutores ou diretores não autorizados ou com a credencial suspensa/cassada;
- d) Obstrução deliberada da atividade de fiscalização.

11.13.2. Durante o período de suspensão, a Autoescola deverá concluir a formação dos alunos já matriculados, mas ficará impedido de receber novas matrículas do programa.

11.14. Da Cassação do Credenciamento

11.14.1. A sanção contratual de cassação do credenciamento do programa CNH Social, com a consequente rescisão do termo de adesão, será aplicada nas seguintes hipóteses de máxima gravidade:

- a) Cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição do beneficiário do programa, a qualquer título;
- b) Fraude ou falsificação de documentos, assinaturas ou registros biométricos de frequência às aulas;
- c) Apresentação de documentação falsa para obter o credenciamento ou durante sua vigência;
- d) Cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento a terceiros;
- e) Aplicação de três sanções de suspensão no período de 12 meses;
- f) Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

11.14.2. A Autoescola descredenciada poderá ficar impedida de participar de novos credenciamentos do DETRAN/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.15. Procedimento para Aplicação de Sanções

11.15.1. Constatada a irregularidade, a Autoescola será notificada formalmente para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

11.15.2. A defesa será analisada pela autoridade competente do DETRAN/PR, que proferirá sua decisão de forma fundamentada.

11.15.3. Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (exceto em casos que representem risco iminente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

11.15.4. As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos da Autoescola junto ao DETRAN/PR.

11.16. Penalidades da Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN: Para além das sanções contratuais acima descritas, com base na Lei Federal nº 14.133/2025, o Contratado ainda estará sujeito à incidência nas infrações e penalidades fixadas na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN.

12 CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

12.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12.7 Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme autoriza o inciso III do art. 106 da NLLC.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

13.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não sendo admitida, sob qualquer forma, a delegação, cessão ou transferência da execução a terceiros, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao Programa CNH Social.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE, na condição de controlador, e o CONTRATADO, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será realizado exclusivamente mediante prévia e fundamentada autorização do CONTRATANTE, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de confidencialidade e responsabilidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a

fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Considerando a vedação à subcontratação prevista neste contrato, é proibido o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização prévia, expressa e fundamentada do CONTRATANTE, hipótese em que o terceiro autorizado ficará sujeito às mesmas obrigações e responsabilidades impostas ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade do tratamento, o CONTRATADO deverá proceder ao descarte seguro ou à devolução ao CONTRATANTE de todos os dados pessoais e respectivas cópias, observados os princípios da segurança e da integridade da informação.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

16.2 O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como pelas demais normas estaduais e federais aplicáveis aos contratos administrativos, aplicando-se, de forma supletiva, a legislação pertinente aos casos omissos.

16.3 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, nos termos da legislação vigente.

16.4 As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

(Assinado eletronicamente)

VIVIANE DA PAZ

Presidente do DETRAN/PR

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME SHODI OKAGAWA NASCIMENTO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE
APUCARANA LTDA - ME

Documento: **CTRGMS5724.2026CFCAPUCARANA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Guilherme Shodi Okagawa Nascimento** em 02/07/2026 17:49, **Viviane da Paz Carvalho** em 13/07/2026 09:32.

Inserido ao protocolo **25.810.668-7** por: **Djenifer da Silva** em: 30/06/2026 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ANDRESSA VIEIRA MARTINEZ

Curitiba, 05 de dezembro de 2025

Santin Roveda
Diretor-Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

988/25

03/11/2025

CÓDIGO LOCALIZADOR:
394761126

Documento emitido em 01/06/2026 15:33:36.

Diário Oficial Executivo
Nº 12047 | 11/12/2025 | PÁG. 11

168711/2025

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 1006/2025 – D

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestre Paulo Cezar Cardoso.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 25.018.938-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar PAULO CEZAR CARDOSO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 581.740.609-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1225014-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Santin Roveda
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

170908/2025

PORTARIA N.º 1055/2025-DP/DETRAN-PR

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Credenciamento visando atender os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público n.º 05/2025.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 10.086/2022; Considerando o contido no caderno protocolar n.º 24.417.677-1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento, que tem por finalidade executar e acompanhar o processo de Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) para prestação de serviços no âmbito do programa CNH Social, objeto do Edital de Chamamento Público n.º 05/2025, na forma do §2º do artigo 228 do Decreto n.º 10.086/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, para realizar as atividades previstas no artigo 1º:

I. Eduardo Antonievicz – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

II. Michele Silvério dos Santos – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

III. Karla Érika Loureiro – Departamento Executivo de Administração; e

IV. Ana Sílvia Amorim Drewello – Departamento Executivo de Administração

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Santin Roveda
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 1057/2025-DP/DAFI

Designar Larson Orlando, CPF nº XXX.265.269-XX, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor; Designar Andresa Souto Favaretto, CPF nº XXX.974.549-XX e Josemari de Souza de Almeida, CPF nº XXX.411.959-XX servidoras deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como fiscais dos Contratos decorrentes do Edital de Chamamento Público n.º 05/2025, que tem por objeto, realizar o Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFCs, devidamente registrados e homologados pelo Detran-PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH SOCIAL.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Oswaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR

171221/2025



RESOLUÇÃO nº 301/2025 - PGE

Lota Procurador do Estado na Procuradoria Regional de Maringá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e no Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019 e considerando o contido no protocolo nº 24.834.436-9;

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, R.G. nº 13.XXX.115-X/PR na Procuradoria Regional de Maringá, mantendo sua vinculação à Coordenadoria de Recursos - CRR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

170871/2025

RESOLUÇÃO nº 303/2025 - PGE

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado WESLEI VENDRUSCOLO, RG nº X.983.XXX-2, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama, durante 19 (dezenove) dias, no período de 12/01/2026 a 30/01/2026, em razão da fruição de saldo de férias, referente ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná

170841/2025

RESOLUÇÃO nº 304/2025 - PGE

Designa Procuradores do Estado para substituir, em razão de férias da titular, Procuradora-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado DANIEL MATOS MARTINS, R.G. nº 14.XXX.379-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, e FERNANDO MERINI, R.G. nº 7.XXX.400-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 03/02/2026 a 17/02/2026, para exercerem, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado - SEC, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2026, pela titular do cargo, Procuradora do Estado LILIANE KRUEZMANN ABDO.

ANDRESSA VIEIRA MARTINEZ

DOCUMENTO CERTIFICADO

988/25

03/11/2025

Curitiba, 05 de dezembro de 2025

Santín Roveda
Diretor-Presidente

CÓDIGO LOCALIZADOR:
394761126

Documento emitido em 01/06/2026 15:33:36.

Diário Oficial Executivo
Nº 12047 | 11/12/2025 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

168711/2025

PORTARIA Nº 1006/2025 – D

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestre Paulo Cezar Cardoso.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 25.018.938-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar PAULO CEZAR CARDOSO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 581.740.609-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1225014-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Santín Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

170908/2025

PORTARIA Nº 1055/2025-DP/DETRAN-PR

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Credenciamento visando atender os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 05/2025.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022; Considerando o contido no caderno protocolar nº 24.417.677-1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento, que tem por finalidade executar e acompanhar o processo de Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) para prestação de serviços no âmbito do programa CNH Social, objeto do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, na forma do §2º do artigo 228 do Decreto nº 10.086/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, para realizar as atividades previstas no artigo 1º:

I. Eduardo Antonievicz – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

II. Michele Silvério dos Santos – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

III. Karla Érika Loureiro – Departamento Executivo de Administração; e

IV. Ana Silvia Amorim Drewello – Departamento Executivo de Administração

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Santín Roveda
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA Nº 1057/2025-DP/DAFI

Designar Larson Orlando, CPF nº XXX.265.269-XX, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor; Designar Andresa Souto Favaretto, CPF nº XXX.974.549-XX e Josemari de Souza de Almeida, CPF nº XXX.411.959-XX servidoras deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como fiscais dos Contratos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, que tem por objeto, realizar o Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFCs, devidamente registrados e homologados pelo Detran-PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH SOCIAL.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR
171221/2025

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO nº 301/2025 - PGE

Lota Procurador do Estado na Procuradoria Regional de Maringá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e no Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019 e considerando o contido no protocolo nº 24.834.436-9;

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, R.G. nº 13.XXX.115-X/PR na Procuradoria Regional de Maringá, mantendo sua vinculação à Coordenadoria de Recursos - CRR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

170871/2025

RESOLUÇÃO nº 303/2025 - PGE

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado WESLEI VENDRUSCOLO, RG nº X.983.XXX-2, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama, durante 19 (dezenove) dias, no período de 12/01/2026 a 30/01/2026, em razão da fruição de saldo de férias, referente ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná

170841/2025

RESOLUÇÃO nº 304/2025 - PGE

Designa Procuradores do Estado para substituir, em razão de férias da titular, Procuradora-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado DANIEL MATOS MARTINS, R.G. nº 14.XXX.379-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, e FERNANDO MERINI, R.G. nº 7.XXX.400-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 03/02/2026 a 17/02/2026, para exercerem, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado - SEC, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2026, pela titular do cargo, Procuradora do Estado LILIANE KRUETZMANN ABDO.